

**REGULAMENTO (CEE) Nº 412/93 DA COMISSÃO**

de 24 de Fevereiro de 1993

**que suprime o direito de compensação na importação de maçãs originárias da  
Áustria**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 337/93 da Comissão<sup>(3)</sup> instituiu um direito de compensação na importação de maçãs originárias da Áustria;

Considerando que, em relação a essas maçãs originárias da Áustria não houve cotações durante seis dias úteis sucessi-

vos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de maçãs originárias da Áustria,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 337/93 é revogado.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Fevereiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 23.<sup>(3)</sup> JO nº L 38 de 16. 2. 1993, p. 26.